LEI Nº 459/2012

"Altera a LEI nº Municipal nº 310/2008, altera dispositivos da LEI nº Municipal nº 141 de 05 de Maio de 2005 cria Secretarias cria cargos, aumenta quantitativos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso XI e acrescenta os incisos XIII e XIV no artigo primeiro da LEI nº Municipal nº 310/2008 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria de Governo - um cargo de Secretário;

II - Procuradoria Jurídica Municipal; um cargo de Procurador;

III - Secretaria Municipal de Administração; um cargo de Secretário;

IV - Secretaria Municipal de Finanças; um cargo de Secretário;

V - Secretaria Municipal de Obras e Viação; um cargo de Secretário;

VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; um cargo de Secretário;

VII - Secretaria Municipal de Saúde; um cargo de Secretário;

VIII - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social; um cargo de Secretário;

IX - Secretaria Municipal de Educação; um cargo de Secretário;

X - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes; um cargo de Secretário;

XI - Secretaria Municipal de Agricultura; um cargo de Secretário;

XII - Secretaria Municipal de Administração Distrital de Charqueada de Baixo.

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; um cargo de Secretário;

XIV - XI - Secretaria Municipal de Politicas Sociais e Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º Da LEI nº Municipal nº 310/2008 um cargo de Secretário;

~~§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Politicas Sociais e Desenvolvimento Urbano e Rural:~~
~~- A Secretaria Municipal de Políticas Sociais tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas sociais e de desenvolvimento urbano e rural do Município de forma integrada e intersetorial.~~
~~- Compete à Secretaria Municipal de Politicas Sociais e Desenvolvimento Urbano e Rural:~~
~~I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;~~
~~II - coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;~~
~~III - coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;~~
~~IV - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;~~
~~V - coordenar em parceria com os Conselhos Municipais as politicas de saúde, educação, cultura, política de abastecimento, assistência social e esportes;~~
~~§ 1º A Secretaria Municipal de Politicas Sociais e Desenvolvimento Urbano e Rural tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas sociais e de desenvolvimento urbano e rural do Município de forma integrada e intersetorial, a qual compete:~~
~~I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;~~
~~II - coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;~~
~~III - coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;~~
~~IV - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;~~
~~V - coordenar em parceria com os Conselhos Municipais as politicas de saúde, educação, cultura, política de abastecimento, assistência social e esportes;~~
~~VI - executar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Município, instituído pela Lei Municipal nº 654/2020;~~
~~VII - a gestão da Agência do Trabalhador;~~
~~VIII - a gestão do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Imbaú, criado pela Lei Municipal nº 654/2020. (Redação dada pela Lei nº 719/2022)~~

§ 1º A Secretaria Municipal de Politicas Sociais e Desenvolvimento Urbano e Rural tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas sociais e de desenvolvimento urbano e rural do Município de forma integrada e intersetorial, a qual compete:

I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

II - coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

III - coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;

IV - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

V - coordenar em parceria com os Conselhos Municipais as politicas de saúde, educação, cultura, política de abastecimento, assistência social e esportes;

VI - executar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Município, instituído pela Lei Municipal nº 654/2020;

VII - a gestão da Agência do Trabalhador;

VIII - a gestão do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Imbaú, criado pela Lei Municipal nº 654/2020 (Redação dada pela Lei nº 719/2022)

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando a promover proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população.

- Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

II - executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;

III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais;

IV - executar e monitorar a política de educação ambiental do Município;

V - executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;

VI - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

VII - normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;

VIII - coordenar a elaboração da proposta de legislação ambiental do Município;

IX - prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMAM - ;

X - normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município, em

colaboração com as Secretarias de Administração Regional Municipal;

XI - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com validade a partir de 01 de janeiro de 2012.

Paço Municipal "Os Pioneiros", em 21 de dezembro de 2012.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal